



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Art. 3º - Não são passíveis da concessão:

- I - áreas localizadas em topos de morros, áreas alagadiças, áreas de risco, áreas verdes, áreas institucionais, áreas destinadas à circulação e áreas de preservação permanente;
- II - áreas cujas características geológicas e topográficas tornam-se inaptas ao uso residencial;
- III - áreas cuja utilização para moradia impeça o pleno uso de locais públicos, os quais tenham sido objetos de investimentos de recursos públicos de infraestrutura, tais como, vias, praças, equipamentos sociais e prédios públicos construídos ou em construção, e;
- IV - áreas invadidas onde exista processo administrativo ou judicial de retomada da área.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei consideram-se áreas urbanizadas ou edificadas aquelas que tenham acesso à via ou a vias públicas com a sua divisão em lotes residenciais unifamiliares ou em áreas privativas condominiais, e aquelas que já tenham sido objetos de investimentos de recursos públicos, tais como, vias, praças, equipamentos sociais públicos já construídos ou em construção.

Art. 4º - As áreas suscetíveis de concessão, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá e desta Lei, poderão ser objeto de permuta, mediante discussão e consulta aos ocupantes, por outras áreas, para fins de transferência destes ocupantes para outros lotes formados nas mesmas ou em outras áreas, também através da cessão, nos seguintes termos:

- I - áreas cujo adensamento populacional não ofereça condições de metragem mínima de habitabilidade;
- II - áreas cujas condições topográficas ou geológicas exigirem, para ser urbanizadas, obras especiais em que o custo torna antieconômico o uso para residência unifamiliar.

Art. 5º - Não será permitida mais de uma Doação ao mesmo titular.

Art. 6º - Na vigência de casamento ou de união estável, o direito real de uso resolúvel será concedido ao homem e à mulher, simultaneamente.

Art. 7º - No caso de morte do titular da concessão do imóvel, a sucessão obedecerá à ordem hereditária estabelecida na lei civil.

Art. 8º - A concessão está condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários ou donatário, das obrigações contidas nos instrumentos firmados.

§ 1º - A Doação deverá ser formalizada mediante termo administrativo, atendendo as condições previamente estabelecidas e posteriormente deverá ser emitido o **Título Definitivo**, por tempo certo ou indeterminado, sendo que serão cobradas as taxas regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 2º - A identificação dos munícipes beneficiários terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis em caso de falsidade.

Avenida São Pedro, 752 centro Nova Esperança do Piriá CEP 68618-000
CNPJ 84.263.862/0001-05 Fone Fax 3817-1467

CNPJ:04.557.609/0001-17
CARTÓRIO UNICO OFICIO
TRAV: CONEGO MIGUEL, S/Nº
CENTRO - CEP:68620-000
VISEU-PARÁ

Rosemary
Rosemary de C. Parente
Oficial Titular
Viseu - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



CARTÓRIO UNICO
Kassia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Kassia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)

§ 3º - O termo de Doação deverá ser averbado em cartório de registro de imóveis.

Art. 9º - A Doação deverá ser outorgada mediante ato do Executivo, por intermédio de solicitação do beneficiado à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Art. 10 - São direitos dos munícipes beneficiado pela Doação:

- I - manter a posse, usar, fruir e administrar o bem, de acordo com a finalidade especificada;
- II - promover a fiscalização, para manter a destinação do objeto de Doação.
- III - transferir a Doação por ato "inter vivos" ou "causa mortis";

Art. 11 - São obrigações do beneficiado pela Doação:

- I - respeitar e dar cumprimento à finalidade, para a qual a Doação foi estabelecida;
- II - conservar o bem cujo uso lhe foi Doado;
- III - responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 29 de Agosto de 2013.

(Handwritten signature)

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DATA DE SANÇÃO: 29 DE AGOSTO 2013
PUBLICAÇÃO EM: 29/08/13

(Handwritten signature)

SELO DE SEGURANÇA

CNPJ: 40.577.609/0001-17
CARTÓRIO UNICO OFICIO
TRAV: CONEGO MIGUEL, S/Nº
CENTRO - CEP: 68620-000
VISEU-PARÁ

REGISTRO SOB DOC
DO LIVRO Nº 6-1
DE 09 DE 2013
DE 09 DE 2013
Kassia Suely de C. Parente
Oficiala de Reg. Titular

Oficiala de Registro Civil
Kassia Suely de C. Parente
Oficiala Titular
Viseu -PA